Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2817/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12437/2015
PROTOCOLO	: 1617926
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ANA LÚCIA MACHADO LELLIS
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Ana Lúcia Machado Lellis, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Paulo Roberto Maia Lellis, pela Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-2427/2017, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-4ªPRC-2201/2017, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Ana Lúcia Machado Lellis, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Paulo Roberto Maia Lellis encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no Artigo. 40, §7°, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2, Inciso III, da Lei Federal n° 10.887/2004 e, Artigo 21, da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801/2001, conforme Portaria 021/2015, publicado no Diário Oficial de Aquidauana – MS, Edição n.329, de 9 de julho de 2015 , peça 1, fls. 74.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/07/2015
Prazo de Entrega	24/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	21/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Ana Lúcia Machado Lellis, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Paulo Roberto Maia Lellis pela Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer